



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício n.º 93/2021

Praia Grande, 30 de abril de 2021.

Excelentíssima Sra Raquel Chini,
Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/864, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representa neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador do RG: 23.870.618-7 e CPF: 251.225.528-00, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Venho cordialmente, como representante legal dos servidores públicos desta municipalidade, expor o quanto segue.

Diante da situação de calamidade pública que vivemos frente à COVID-19, bem como as restrições impostas pela Lei Federal nº 173/2020, estamos cientes dos impedimentos referentes ao dissídio coletivo de 2021, e demais benefícios que venham a onerar a administração pública, porém, não podemos nos omitir em apresentar as referidas propostas para aprovação e inclusão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022.

Após a formação das comissões representativas de cada categoria, onde ambas trouxeram as suas reivindicações que foram discutidas em diversas reuniões realizadas dentro do sindicato, onde chegou-se a elaboração das seguintes pautas de reivindicações elencadas, entregues e protocoladas junto ao setor de protocolo do gabinete, vejamos:

- 1 PAUTA GERAL;
- 2 PAUTA SEDUC;
- 3 PAUTA SESURB (PEDREIROS E AFINS);
- 4 PAUTA SESURB (MECÂNICOS E AFINS);



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- 5 PAUTA ELETRICISTAS CIVIS;
- 6 PAUTA MOTORISTAS;
- 7 PAUTA OPERADORES DE RÁDIO SAMU;
- 8 PAUTA INATIVOS E PENSIONISTAS;
- 9 PAUTA SAMU;
- 10 PAUTA AGENTES ADMINISTRATIVOS;
- 11 PALTA SEEL;
- 12 PAUTA PORTEIROS;
- 13 PAUTA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 14 PAUTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA;
- 15 PAUTA AGENTES DE TRÂNSITO;
- 16 PAUTA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS;
- 17 PAUTA DE ASSISTENTES SOCIAIS.

Na oportunidade, *renovo protestos de estima e consideração.*

Desde já agradecemos!

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE**



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: PORTEIROS



Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI PREFEITA
MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº
60.015.898/0001-01, com sede na à Rua Sergio Paulo Fredii 864, bairro Ocian ,
Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor
Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor
público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu
advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e
requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre as peculiaridades dos serviços
prestados pelos servidores **porteiros**.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

CLAUSULA - FUNÇÃO GRATIFICADA:

Fica assegurado aos porteiros que desempenham as atividades de vistorias e
manobras/condução de veículos o pagamento mensal da função gratificada no
importe de R\$ 350,00, idêntica a função gratificada que foi concedida aos
motoristas condutores através da Lei Complementar 836/2019.

**CLAUSULA - SISTEMA DE MONITORAMENTO E RADIO DE
COMUNICAÇÃO:**



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Visando a implementação de medidas de segurança, deverá ser procedida a instalação de sistema de monitoramento através de câmeras nas guaritas e demais locais de trabalho dos porteiros, bem como a disponibilização de rádio de comunicação com canal direto ao SICOI;

CLAUSULA - INTERVALO INTRAJORNADA:

Fica assegurado o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada com adicional de 50%.

CLAUSULA - ESCALA DE TRABALHO JORNADA DE 12 X 36:

Na escala de trabalho em jornada especial de 12 x 36 desempenhada no período noturno, requer a designação de dois porteiros.

CLAUSULA CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO:

No local onde são desempenhadas as atividades dos porteiros e vigilantes devem ser disponibilizadas condições adequadas de trabalho com guaritas confortáveis, em espaços adequados, seguros, possua ventilação adequada, proteção contra as chuvas e intempéries, não haja exposição a raios solares e calor excessivo e seja fornecido assentos adequados observando as regras de ergonomia, instalações sanitárias adequadas para suprir qualquer tipo de necessidade fisiológica, tudo nos termos das Normas Regulamentadoras 24,15,21.

Disponibilização de refeitório no local de trabalho capaz de permitir que o trabalhador possa realizar suas refeições e haja fornecimento de água potável.

CLAUSULA : CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONALIZANTE:

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

186



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização voltados a especialização nos cargos e funções desempenhadas, através do convenio firmado com a Prefeitura e o SESTE/SENAT.

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:

Diante da atuação dos servidores requer a aprovação de plano de carreira específico.

CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO:

Em razão do contato a agentes insalubres requer a concessão a todos os servidores lotados nas secretarias SETRN, SESURB E SESAP que desempenham atividades em contato ou exposição, a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, terá como base de cálculo, o vencimento base do servidor.

CLÁUSULA – VALE TRANSPORTE:

A municipalidade fornecerá aos trabalhadores mensalmente, de forma antecipada, vale transporte **municipal, intermunicipal e interestadual**, para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa em transporte coletivo público, urbano.

187



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

§1º – Fazer valer a redação do Art. 103 da Lei Complementar nº 714/2015:

Os trabalhadores titulares dos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, que fizerem horas extras aos sábados, domingos e feriados, terão direito à concessão de vale transporte.

§2º – O vale transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 3% (três por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens, cabendo à Prefeitura fornecer ajuda de custo referente à parcela excedente necessária ao deslocamento básico do servidor.

CLAUSULA : CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONANTE:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização voltados a especialização nos cargos e funções de pedreiros e trabalhadores.

CLAUSULA - TRABALHO A CEU ABERTO:

No trabalho desempenhado a céu aberto ou ao ar livre, sujeito a exposição de vento, chuva, raios, relâmpagos, descargas atmosféricas, radiação solar, e exposição aos raios ultravioleta, fica a municipalidade obrigada a fornecer **sem ônus para o trabalhador, capa de chuva, protetor solar, óculos de sol (com ou sem grau) ou clip on**, e hidratação e reposição de sais minerais, de acordo com a NR 6



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PARAGRAFO PRIMEIRO- A municipalidade promoverá campanhas de conscientização e medidas de proteção contra os perigos da exposição solar, **chuvas, descargas atmosféricas**, raios e relâmpagos.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - A municipalidade concederá adicional de insalubridade, de 40% a todo trabalhador designado para prestar serviço a céu aberto e serviços de rapa treco.

A NR 21 do MTE no item- 21.2 Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes. em relação à insolação excessiva, prevista no anexo 7 da NR 15, os agentes insalubres poderiam ser identificados como as radiações não ionizantes, entre elas, as ultravioletas, oriundas do sol. Estudos comprovam que a excessiva exposição ao sol e à radiação ultravioleta está associada a vários tipos de câncer de pele, envelhecimento precoce, catarata e outras doenças oculares, bem como contribui para que o organismo fique menos resistente a infecções.

De acordo com o PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a cada ano, mais de dois milhões de pessoas são vítimas de câncer de pele não-melanoma e 200 mil do tipo melanoma maligno. Entre 12 e 15 milhões de pessoas estão cegas, no mundo inteiro, devido à catarata e, segundo estimativas da OMS - Organização Mundial da Saúde, em cerca de 20% desse total (mais ou menos 3 milhões) a cegueira pode ter tido como causa a exposição excessiva aos raios UV.

Medidas de proteção pessoal contra a exposição à radiação ultravioleta incluem roupas adequadas, chapéus e uso de filtros solares, de preferência com fator de proteção alto. Para os olhos, óculos escuros com lentes anti-raios UV.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não é só o calor artificial excessivo que enseja o pagamento de adicional de insalubridade. Este também é devido aos que se expõem a trabalho em ambiente naturalmente sujeito às demais intempéries (**anexo 3 da NR 15 da Portaria 3.214/78 - MTB**). (TRT 2ª R. - 7T - RO/02940510320/94 - Rel. Juiz Braz José Molica - DOE SP 18/04/19967 P)



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CLAUSULA EPI –EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Nos termos da Norma Regulamentadora, são exigidos equipamentos individuais de proteção para o desempenho da atividade. Diante disto requer a concessão de equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho da referida função inclusive filtro solar nos termos da NR 6

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sem mais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE


ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico